



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.061, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 1º da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2014; na Portaria Interministerial nº 19-MPS/MF, de 10 de janeiro de 2014; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e no art. 7º da Lei Municipal nº 964, de 25 de maio de 2009,

DECRETA :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou

§

inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, é de:

I - R\$-35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-**682,50** (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - R\$-24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$-1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.005, de 10 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO


STÉFANO IZAIAS DE SOUSA
Secretário da Administração